

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE
RISCOS E CONTROLE INTERNO
- COGER**

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos – COGER da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, órgão interno de natureza consultiva e orientativa, de atuação permanente, vinculado à Diretoria Executiva da EBC.

Art. 2º O Comitê tem como finalidade discutir, avaliar e difundir a gestão de riscos no âmbito da EBC, de forma a subsidiar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê é constituído por representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes unidades:

- I - Secretaria Executiva, responsável pela gestão de riscos, que o coordenará;
- II - Gabinete Executivo da Presidência;
- III - Gabinete da Diretoria Geral;
- IV - Gabinete da Diretoria de Jornalismo;
- V - Gabinete da Diretoria de Conteúdo e Programação;
- VI - Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;
- VII - Gabinete da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia;
- VIII - Gabinete da Superintendência de Serviços de Comunicação; e
- IX - Gabinete da Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais.

Parágrafo único. Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Diretor-Presidente da EBC.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos:

- I - propor a adoção de práticas, ferramentas, princípios de conduta e padrões de comportamento estabelecidos nas diretrizes desta Política;
- II - propor quais tipos de riscos institucionais devem ser gerenciados;
- III - supervisionar o monitoramento dos planos de tratamento dos riscos identificados e priorizados;
- IV - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos empregados e dirigentes responsáveis pelo gerenciamento de riscos e controles internos da gestão;
- V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos empregados e administradores no gerenciamento de riscos e controles internos;
- VI - emitir e monitorar recomendações e orientações para o aprimoramento do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos;
- VII - estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;
- VIII - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos; e
- IX - orientar e sugerir medidas de aprimoramento às unidades administrativas responsáveis, com vistas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos e controles internos.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Comitê de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II - avaliar e definir, junto aos demais membros do Comitê, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

IV - auxiliar na resolução das questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - convidar outros colaboradores para participar das reuniões do Comitê, quando necessário;

VI - apurar as votações;

VII - dar o voto de desempate, caso necessário;

VIII - proclamar o resultado de decisões e aprovação de documentos;

IX - solicitar documentos e processos, bem como informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê; e

X - representar o Comitê nos atos de sua competência.

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos:

I - exercer suas funções, de acordo com o presente Regimento Interno;

II - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da EBC;

III - guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações ou dados coletados, bem como informações recebidas em razão da participação no Comitê;

IV - opinar e prestar esclarecimentos, quando solicitado;

V - participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo que em caso de ausência encaminhar justificativa à Coordenação do Comitê;

VI - dedicar tempo às atividades do Comitê, as quais serão realizadas durante a jornada de trabalho habitual; e

VII - divulgar as informações das ações do Comitê.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

§1º O quórum de aprovação é de maioria simples de seus membros.

§2º Após 3 (três) faltas sem justificativa, o membro titular ou suplente será desligado e o Coordenador solicitará ao Presidente da EBC a edição de nova portaria com respectiva substituição para o funcionamento do Comitê.

§3º Todos os membros do Comitê têm direito a voto nas decisões que culminarão em ações e produção de documentos que visem atingir as competências do Comitê.

§4º O Comitê, por meio da Coordenação, poderá convidar para participar de suas reuniões outros colaboradores da EBC, bem como agentes externos que detenham informações relevantes.

Art. 8º As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, de maioria simples de seus membros.

§1º Na falta de quórum mínimo estabelecido no Art. 8º, o Coordenador convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§2º As reuniões do Comitê podem ser realizadas presencialmente, na sede da EBC, ou por meio de videoconferência.

Art. 9º Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, dos posicionamentos divergentes e da lista de todos os presentes na reunião.

Parágrafo único. As Atas serão publicadas pela Comunicação Interna na intranet no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

Art. 10 As propostas do Comitê serão submetidas à Diretoria Executiva pelo Coordenador, quando a maioria dos membros do Comitê deliberarem favoravelmente à ação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

Art. 12 O presente Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento, por proposta dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, mediante aprovação da Diretoria Executiva da EBC.